

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000095/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078149/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002298/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** nos municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, com abrangência territorial em Lages/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019 será de **R\$ 1.470,00** (um mil e quatrocentos e setenta reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza e Office Boy poderá ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no "caput" desta cláusula, respeitado o piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01/01/2019, pela aplicação do percentual de **5%** (cinco por cento), a incidir sobre o salário vigente em dezembro/2018, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após janeiro/2018, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levarão em conta o valor médio das comissões dos últimos cinco meses de serviço.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

Considerando o 5º (quinto) dia útil para o pagamento do salário, em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial com base no piso da categoria, seguindo os seguintes critérios:

- a) do 6º ao 10º dia útil, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso do salário;
- b) do 11º ao 30º dia, multa de 3% (três por cento) por dia de atraso do salário;
- c) a partir do 31º dia de atraso do salário, multa de 5% por dia de atraso do salário.

Parágrafo único: As multas acima estabelecidas serão devidas ao empregado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou nesta norma convencional, inclusive àquelas estabelecidas pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados associados à entidade sindical profissional um abono no valor de R\$ 40,00. Caso a empresa opte em conceder o benefício também aos demais funcionários, deverá então pagar em dobro o valor aos associados ao sindicato. Este benefício não gera reflexos nas demais verbas trabalhistas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra, estabelecido nesta Convenção.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário do trabalhador nas seguintes condições:

- a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) SERVIÇO MILITAR:** do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PERÍODO SE EXPERIÊNCIA

É obrigatória a anotação do contrato de trabalho por experiência na CTPS do empregado no ato de sua celebração, bem como o prazo estabelecido e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado, independentemente de tempo de serviço, serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical profissional, devendo a empresa agendar na entidade profissional a data e horário da homologação a ser realizada até o prazo máximo previsto na cláusula 23 desta norma convencional.

§ 1º: A entidade sindical profissional está autorizada a cobrar pelos serviços prestados, caso empregado e/ou empregador não estejam em dia com as contribuições previstas nas cláusulas 48 e 49 deste instrumento. Quando as partes (empregado e empregador) comprovarem a condição de sócio em sua entidade sindical, fica dispensada a referida cobrança.

§ 2º: O valor atribuído a prestação do serviço de homologação, quando cobrado, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do salário normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a consequente homologação do termo será efetuada pela empresa até o terceiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso quando houver cumprimento deste ou em 7 (sete) dias úteis da comunicação do aviso quando indenizado, sob pena de pagamento de salário até o efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 477 da CLT, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo Único: Ao comerciário fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada perante a entidade sindical profissional, independentemente de tempo de serviço.

Parágrafo Único: No ato da rescisão do contrato deve ser apresentada a documentação abaixo, além de outros exigidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) rescisão contratual em quatro vias;
- b) CTPS com anotações atualizadas;
- c) ficha de registro de empregados;
- d) notificação da demissão, aviso prévio ou pedido de demissão;
- e) extrato analítico do FGTS com saldo atualizado na data da rescisão;
- f) formulário do seguro desemprego aos demitidos sem justa causa;
- g) atestado médico demissional;
- h) comprovante de quitação quando o valor da rescisão for efetuado via bancária;
- i) carta de apresentação;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previstas nesta CCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único A empregada que pedir demissão até 180 (cento e oitenta) dias após o parto fica dispensado o cumprimento e a indenização do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas ou a qualquer outro motivo, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de duas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurado a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$ 56,00 (domingo) e R\$ 68,00 (feriado), sem prejuízo do r.s.r.

§ 1º: o feriado coincidente com o domingo será considerado como 'FERIADO' para os efeitos do presente Acordo.

§ 2º: O trabalho em domingos e feriados, além da adoção do regime de compensação previsto no presente instrumento, não prejudicará a concessão de repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias consecutivos.

§ 3º: Parágrafo único: As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, fica garantido às empresas que não mantém expediente aos domingos o direito de requerer ao sindicato profissional e econômico autorização para adoção do sistema denominado Semana Espanhola a ser implantado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 horas (seis dias de 8 horas normais).

§ 1º: A adoção do previsto no 'caput' desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

§ 2º: O ACTsamente terá validade e eficácia na sua aplicabilidade com a obrigatória anuência da entidade sindical patronal e laboral envolvidas nesta CCT.

§ 3º: O Acordo Coletivo só será formalizado com empresas que efetuem o regular recolhimento das importâncias relativas às contribuições estabelecidas nas cláusulas 48 e 49 desta Convenção Coletiva de

Trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Independentemente da quantidade de funcionários, é obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas podem instituir mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Profissional e Patronal, a compensação da jornada de trabalho/banco de horas, desde que estejam quites com as contribuições previstas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL – 12 X 36

Mediante formalização através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação da empresa e também dos sindicatos signatários desta CCT, poderá ser estabelecida jornada especial de prorrogação de horas de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: os horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais deverá coincidir com a segunda feira, desde que nesta data não seja considerada como dia de repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

O empregador abonará as faltas do (a) empregado (a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento nos procedimentos iniciais da internação hospitalar de dependente até 16 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade da admissão, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembleia ou outra forma e sob a responsabilidade do Sindicato Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional com antecedência de 48 horas, cada empresa se compromete a conceder 8 dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, devidamente identificado na comunicação, limitado a 01 empregado por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, associados ou não ao sindicato econômico, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 30/03/2019, o valor único de R\$ 150,00, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01.01.2019 até 31.12.2019 também deve efetuar a contribuição e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

§ 1º: O pagamento da contribuição será efetuado através de guia fornecida pelo sindicato econômica ou através de depósito bancário.

§ 2º: será exigida a apresentação do comprovante de recolhimento por ocasião da homologação sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL,

MENSALIDADES E OUTRAS VERBAS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, a taxa assistencial ou negocial, mensalidades e outras verbas que forem pelos empregados autorizados em assembléia ou por outro ato formal próprio, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional.

§ 1º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Nos termos da previsão contida no art. 513 'e' da CLT e conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional realizada em 20/11/2018 fica instituída a Contribuição Assistencial, obrigando-se a empresa a descontar da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, duas parcelas no percentual de 4% cada uma, sobre o salário base dos meses de julho e novembro de 2019, limitado ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por empregado a cada contribuição. O sindicato profissional enviará guias de recolhimento, devendo a empresa devolver cópia quitada e a relação dos contribuintes com o valor individualizado, no prazo de até 30 dias após o desconto.

§ 2º: DIREITO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO. O trabalhador poderá requerer a devolução do valor descontado mediante declaração neste sentido que deverá ser preenchida pessoalmente pelo interessado na tesouraria da entidade sindical até 30 dias após o desconto em folha. A entidade terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar a devolução do valor descontado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas são obrigadas a enviarem a entidade sindical profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e de outros descontos instituídos pela categoria, até 15 (quinze) dias após o recolhimento, com o nome do empregado, data de admissão, valor do salário e do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

O Acordo Coletivo de Trabalho de qualquer natureza formalizado pela empresa e sindicato profissional somente terá validade se anuído também pela entidade Patronal e terá custo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo a ser rateado entre as entidades representativas.

Parágrafo Único – A empresa que comprovar estar em dia com as contribuições devidas do sindicato patronal e econômico terá desconto de 50% no resultado do valor calculado no caput desta cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido às seguintes penalidades:

- a) OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor da parte prejudicada.
- b) DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA.** Multa equivalente a 5% do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da parte prejudicada.
- c) MORA SALARIAL (Cláusula 11):** independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer, a empresa pagará mora pelo atraso no cumprimento da obrigação salarial equivalente aos seguintes percentuais e respectivos períodos de atraso:
- i) do 6º ao 10º dia útil, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso do salário;
 - ii) do 11º ao 30º dia, multa de 3% (três por cento) por dia de atraso do salário;
 - iii) a partir do 31º dia de atraso do salário, multa de 5% por dia de atraso do salário.
- d) NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CCT:** Multa equivalente a quatro salários normativos, revertida para a entidade Patronal e Laboral a ser pago pela empresa que descumprir as cláusulas 48 e 49 desta CCT, sem prejuízo da atualização monetária e juros legais.
- e) NÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** Multa equivalente a 01 (um) salário normativo, a favor do empregado, e de 02 (dois) salários normativos - divididos em favor da entidade laboral e patronal - pela não homologação das rescisões sindicais na entidade profissional, conforme previsto na cláusula 25 desta norma convencional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, a entidade profissional como parte processual ativa para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a seu favor ou a de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

**PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES**

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.